

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO/RJ

CNPJ/MF No. 16.526.765/0001-08/MANOEL PEREIRA PIMENTA FILHO/TITULAR/ MAT. 06/2316

LARGO SENHOR DOS PASSOS/ N°14/CENTRO/SUMIDOURO/RJ

TEL (22) 2531-1378 - 998297635 E-MAIL: cartoriunicosum@hotmail.com

CERTIDÃO RGI – INTEIRO TEOR

MANOEL PEREIRA PIMENTA FILHO, Mat. 06-2316, Oficial Titular do Cartório do Ofício Único do Município de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação, na forma da Lei, etc.

CERTIFICA, em atenção ao requerimento dirigido a esta Serventia, devidamente assinado e arquivado, que, após criteriosa revisão neste Cartório dos Livros destinados ao Registro Imobiliário, constatou-se no de o seguinte: **Livro N° 2-7, às Folhas 137**, verificou constar o seguinte: **Matrícula nº 876**. Data: 22 de agosto de 1983 - Imóvel: **CASCATA CONDE D´EU**, firmado na zona rural deste Município, com a área medida de **1.170.675,00m² (hum milhão, cento e setenta mil, seiscentos e setenta e cinco metros quadrados)** de terras em capim, pasto, mato, capoeira, com as benfeitorias, ali existentes, medição procedida pelo engenheiro civil João Zeferino Pereira Velloso, que tem as seguintes confrontações: Pelo lado norte, por dois picos de morro de pedra na margem esquerda do Paquequer e a linha do espigão ou linha de divisão das águas que as comunica ao alto do espigão que desce do segundo espigão, até a margem do mesmo Paquequer e numa porteira colocada na estrada geral que vai de Sumidouro a Friburgo, ficando esta porteira colocada entre dois valos, um que vai para o Paquequer, procurando a base do espigão no norte e outro que segue em direção do Este. Pelo lado este – do referido vale que parte da dita porteira e vai subindo pelo espigão servindo de divisa, depois segue a pinha do espigão, onde divisa água até o primeiro alto plantado de cafezais, em seguida vai sempre pelo alto até o segundo pico de onde se desce, ainda pela linha do espigão, até um paredão de pedra na margem do

Ribeirão da Glória. Pelo lado sul – pelo Ribeirão da Glória até perto de uma ponte com encontros de alvenaria de pedras, onde se encontra terras na ponta do espigão junto a um coqueiro, sobe à procura da Cascata Conde D’Eu e é por este espigão acima até encontrar o tombo. Pelo lado Oeste – e pelo tombo e por cima da cascata, por uma carreira de bananeiras plantadas na divisa, comunicando o alto do espigão do sul com o alto do primeiro piso do Norte, fazendo parte da presente transação toda a Cascata Conde D’Eu, compreendendo sua queda. INCRA 514055.009.172 – Área total 117,0 ha – Modulo fiscal 26,0 – N° de módulos 3,40 – FMP 15,0 ha – de 1982. Registro anterior n° 2014, fl. 27 do Livro 3-E – 2° Ofício – Proprietário: Cesar de Mello Flores Guinle, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente em Nova Friburgo/RJ, CI. n° 1.323.650-IPF, de 24/5/72 e CIC n° 460.428.817-87. (a) Ilegível. **Registro n° 01-876** – Em 22/08/83 – Transmitente: Cesar de Mello Flores Guinle, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente em Nova Friburgo/RJ. **Adquirente: Mariza de Athayde Figueiredo, brasileira, solteira, maior, advogada, residente na Rua Desembargador Amorim Lins 415, São Paulo/SP, CI. N° 3.040.839, expedida pela SSP/SP aos 04/10/69, CIC n° 001.948.598-00** – Escritura pública de compra e venda de bens imóveis com pacto adjeto de hipoteca lavrada por este 2° Ofício em 25/07/83, às fls. 27 v/31 do Livro 90 / Valor CR\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de cruzeiros). (a) Ilegível. **Registro n° 02-876** – Em 22/08/83. **Credor: Cesar de Mello Flores Guinle, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente em Nova Friburgo/RJ, CIC n° 460.428.817-87** – Devedora: Mariza de Athayde Figueiredo, brasileira, solteira, maior, advogada, residente em São Paulo/SP, na Rua Desembargador Amorim Lima 415, CIC n° 001.948.598-00, CI. n° 3.040.839/SSP/SP, expedida em 04/10/69 / **Escritura pública**

de compra e venda de bens imóveis, com pacto adjeto de hipoteca lavrada por este 2º Ofício em 25/07/83, às fls. 27 v/31 do Livro 90 – Valor CR\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de cruzeiros) – Vencimento da hipoteca: 22/08/83. (a) Ilegível. **Av. 03-876** – Em 06/02/84 – **Dada baixa do registro nº 02-876**, fls. 137 neste Livro, que corresponde à hipoteca do imóvel acima matriculado, face documento que me foi exibido. (a) Ilegível. **Av. nº 04-876** – Em 08/04/98 – Por escritura pública de pacto antenupcial lavrada pelo 14º Ofício de Notas da Comarca do Rio de Janeiro – Tabelião Sylvio Cavalcanti de Oliveira – no Livro nº 3.589, fl. 156, ato 126, em 15/05/87, a proprietária Mariza de Athayde Figueiredo, já qualificada e Michel Gauthey, francês, solteiro, maior, economista, identidade – Passaporte francês nº 6908304, expedido em 09/05/78, residente na Rua Barão da Torre nº 698/20, decidiram que o regime de bens de seu casamento será o da separação total de bens e, portanto, incomunicabilidade, inclusive de frutos e rendimentos, abrangendo os bens havidos a qualquer tempo, seja por aqesto, compra herança ou doação, razão pela qual cada um dos cônjuges terá o seu exclusivo domínio, posse e livre administração, sendo os bens incomunicáveis, em caso algum responderão pelos encargos assumidos pelo outro cônjuge. (a) Ilegível. **Av. nº 05-876** – Em 08/04/98 – Consoante certidão de casamento apresentada nesta Serventia, lavrada pelo Dr. Roberto Luiz Fausto Jobim, Oficial vitalício da Quinta Circunscrição do RCPN da Comarca da Capital, no Livro nº B-287, fl. 209, nº de ordem 18.880, em 15 de agosto de 1997, a adquirente Mariza de Athayde Figueiredo, já qualificada, contraiu matrimônio com Michel Gauthey, francês, solteiro, maior, economista, identidade – Passaporte francês nº 6908304, expedido em 09/05/78, residente na Rua Barão da Torre nº 698/20, pelo regime da separação total de bens, tudo de conformidade com o referido documento e da escritura

de pacto antenupcial apresentados. **NADA MAIS.** A presente é reprodução da matrícula a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, parágrafo 1º do Código de Normas, dela constando a situação jurídica e todos os eventuais ônus e indisponibilidades que recaiam sobre o imóvel, bem como eventual existência de ações reais e pessoais reipersecutórias, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo, prenotados até o dia anterior. Ainda que solicitada presencialmente, todas as certidões do registro de imóveis devem ser fornecidas eletronicamente com uso de tecnologia que permita a sua impressão e a identificação segura de autenticidade, vedado o uso de assinaturas à caneta, carimbos, etiquetas de seguranças e papéis de segurança. Emolumentos devidos à expedição deste ato: Certidão (Tab. 20.4, item 6) R\$ 108,60; Fetj R\$ 21,72; Fundperj R\$ 5,43; Funperj R\$ 5,43; Funarpen R\$ 6,51; PMCMV R\$ 2,17; ISS R\$ 5,43; Selo R\$ 2,87; Total R\$ 158,16. O referido é verdade e dou fé. **Sumidouro, 30 de Setembro de 2025.** Eu, (a). Manoel Pereira Pimenta Filho, Mat. nº 06/2316, Tabelião, a fiz digitar, e assino digitalmente.



Poder Judiciário - TJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEYF 84958 FQP
Consulte a validade do selo em:
www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/